



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA N.º 033/2012 - PMM

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MATINHOS torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO DE DISPENSA N.º 033/2012 – PMM**, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA COM INFORMAÇÕES E MAPAS PARA LOCALIZAÇÃO DE TÚMULOS**, em favor da empresa **MIGUEL MARTINS RODRIGUES 42773857968**, inscrita no CNPJ N.º 11.931.493/0001-08, no valor global de **R\$5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais)**, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 25 de outubro de 2012.

GENTIL RODRIGUES ARZÃO
Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 115/ 2012 – PMM

PROCESSO DE DISPENSA N.º 033/2012 – PMM

PROCESSO N.º 197/2012

CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA MIGUEL MARTINS RODRIGUES 42773857968, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito em Exercício, Sr. Gentil Rodrigues Arzão, portador do RG n.º 3.988.221-3 e CPF n.º 540.617.179-87, e a empresa **MIGUEL MARTINS RODRIGUES 42773857968**, inscrita no CNPJ N.º 11.931.493/0001-08, com sede a Rua Ribeirão Preto, n.º 332, Mangue Seco, Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Miguel Martins Rodrigues, portador do RG n.º 3.161.114-8 e CPF n.º 427.738.579-68, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA COM INFORMAÇÕES E MAPAS PARA LOCALIZAÇÃO DE TÚMULOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**, conforme especificado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- A capela deverá ser construída com uma base de 90cm de altura x 80cm de largura x 90cm de comprimento, revestida com pedra biracema na cor cinza com no mínimo 2cm de espessura.
- A parte superior deverá ter 2 (duas) colunas de 10cm x 10cm x 90cm de altura, revestidas com granito polido, na cor preta.
- A frente deverá ser de granito em pedra única de 90cm x 90cm, na cor preta com no mínimo 3cm de espessura, polido frente e verso
- Dentro da capela deverá ter uma divisória de granito em pedra única de 90cm de altura x 80cm de comprimento, na cor preta com no mínimo 3cm de espessura, polido frente e verso, com detalhes para afixar os informativos diários.
- As laterais deverão ser de vidros blindex com 8mm de espessura com medidas de 80cm x 70cm (cada lateral), afixado com cantoneiras e trilhos de alumínio
- A parte posterior deverá ter porta com abertura em duas folhas, em vidro blindex com 8mm de espessura, com medidas de 40cm x 80cm cada folha, com fechadura e dobradiças em material resistente à ferrugem.
- O telhado deverá ter duas águas, de granito em pedra única para cada lado, na cor preta, com no mínimo 3cm de espessura, polido frente e verso, com beiral mínimo de 15cm.
- Na pedra frontal, deverá ser esculpido com 10cm de altura o Brasão do Município de Matinhos e em letra Arial com 5cm de altura a frase "CEMITÉRIO BOSQUE DA SAUDADE" e logo abaixo, em letra arial com 3cm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

de altura as maiúsculas e 2cm as minúsculas a frase "Reformado e adequado - Gestão 2009 / 2012" e em letra Arial Itálico com 1,5cm de altura as maiúsculas e 1cm as minúsculas o seguinte texto Bíblico: "Eu sou a ressurreição e a vida. Quem crê em mim, ainda que morra, viverá; e todo o que vive e crê em mim, não morrerá, eternamente." - João;11.25-26

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após execução e aprovação do Município.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

10.01 Gabinete do Secretário

18.122.0015.2025 Manut. da Secretaria de Meio Ambiente

(936) 33903900 Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

33903916 – 1766 Manut. e conserv. de bens e imóveis (fonte 01000)

Reserva de saldo n.º 449

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "*caput*" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 25 de outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Gentil Rodrigues Arzão
CPF n.º 540.617.179-87
Prefeito em Exercício

MIGUEL MARTINS RODRIGUES 42773857968

Miguel Martins Rodrigues
CPF n.º 427.738.579-68
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: